

XVIII INTERNATIONAL SEMINARS

OVERARCHING ISSUES OF THE EUROPEAN AREA

Building Sustainable and Resilient Territories

OVEREACHING
ISSUES OF
EUROPEAN AREA

PORTO - PORTUGAL

MAY 23RD-26TH

2024



COADJUVAR A ARTICULAÇÃO ENTRE A PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL E A PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM: a COSsim como oportunidade de revisão dinâmica

André Samora-Arvela ^{1*}, Helena Pina ², Diogo Miguel Pinto ², João Pedro Barreiros ³

¹ Centro de Investigação em Ciências da Informação, Tecnologias e Arquitetura (ISTAR), Instituto Universitário de Lisboa (IUL-Iscte), anesamora@gmail.com; ² Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território (CEGOT), Faculdade de Letras da Universidade do Porto, mpina@letras.up.pt; dspinto@letras.up.pt; ³ Faculdade de Letras da Universidade do Porto, jpbarreiros95@gmail.com

OBJETIVOS:

- Analisar a evolução genealógica dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e das políticas de Defesa da Floresta contra Incêndios, e Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- Estudar o carácter dinâmico da condicionante de Perigosidade de Incêndio Rural;
- Ponderar o desafio da articulação da Perigosidade de Incêndio Rural com a Planta de Condicionantes dos Planos Diretores Municipais (PDM's).

MÉTODO:

- Resenha jurídica no âmbito do Ordenamento do Território, Defesa da Floresta contra Incêndios, e Gestão Integrada de Fogos Rurais.

A genealogia do PDM

1977 Introdução da figura do **Plano Director Municipal** pela Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro.

1982 Entre 1981 e 1983, Gonçalo Ribeiro Telles, como Ministro de Estado e da Qualidade de Vida, veio a impulsionar a definição de:

- **Quadro regulamentar do PDM**, dado pelo Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio;
- **Reserva Agrícola Nacional (RAN)**, dada pelo Decreto-Lei n.º 451/82, de 16 de Novembro (salvaguarda dos solos com maior potencial agrícola);
- **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, dada pelo Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho (áreas indispensáveis à estabilidade ecológica como os ecossistemas costeiros e interiores).

Até aqui, o **planeamento local em momento pré-1982 correspondia à abordagem de planeamento urbano**, sendo que não existiam instrumentos que permitissem aos Municípios a **gestão das áreas não-urbanas**.

1990 É promulgado o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março que viria a **disciplinar o regime jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)**, senda esta uma reforma promovida pelo então Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Luís Valente de Oliveira.

“Através desta reforma, o Plano Diretor Municipal (PDM), que tinha sido introduzido em 1982, passa a ser um instrumento de elaboração obrigatória para todos os municípios. **Os municípios sem PDM eficaz deixavam de poder realizar expropriações por utilidade pública e de ser elegíveis para programas e projetos financiados com verbas do Quadro Comunitário de Apoio I (1989-93)**” (Campos & Ferrão, 2015, p. 18).

Os PDM's massificaram-se, assim, nos anos 90.

Os elementos fundamentais dos PDM's (pelo DL n.º 69/90, de 2 de Março) seriam:

1. REGULAMENTO;

2. PLANTA DE ORDENAMENTO, planta de zonamento ou planta de implantação, consoante se trate, respetivamente, de plano director municipal, de plano de urbanização ou de plano de pormenor, genericamente designadas por plantas de síntese;

3. A PLANTA DE CONDICIONANTES atualizada assinala as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo as decorrentes da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN), áreas de conservação da Natureza, as áreas submetidas ao regime florestal, as áreas de proteção a imóveis classificados e as áreas integradas no domínio público hídrico.

A genealogia dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

1998 1999 A **Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTU)** (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto) e o inerente **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)** (DL n.º 380/99, de 22/09) vieram a estabelecer e regulamentar os seguintes Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT):

- O Plano Director Municipal (PDM);
- O Plano de Urbanização (PU);
- O Plano de Pormenor (PP).

2014 2015 A nova **Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo** (Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio) e novo **Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)** (DL n.º 80/2015, de 14 de Maio) **não alteraram a acepção dos PMOT**.

Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI)

2006 A promulgação do **Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI)** (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho) veio ditar a obrigatoriedade de:

Artigo 16.º do SDFCI (Condicionalismos à edificação)

*“1 - A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem considerar a **cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI)** a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território.*

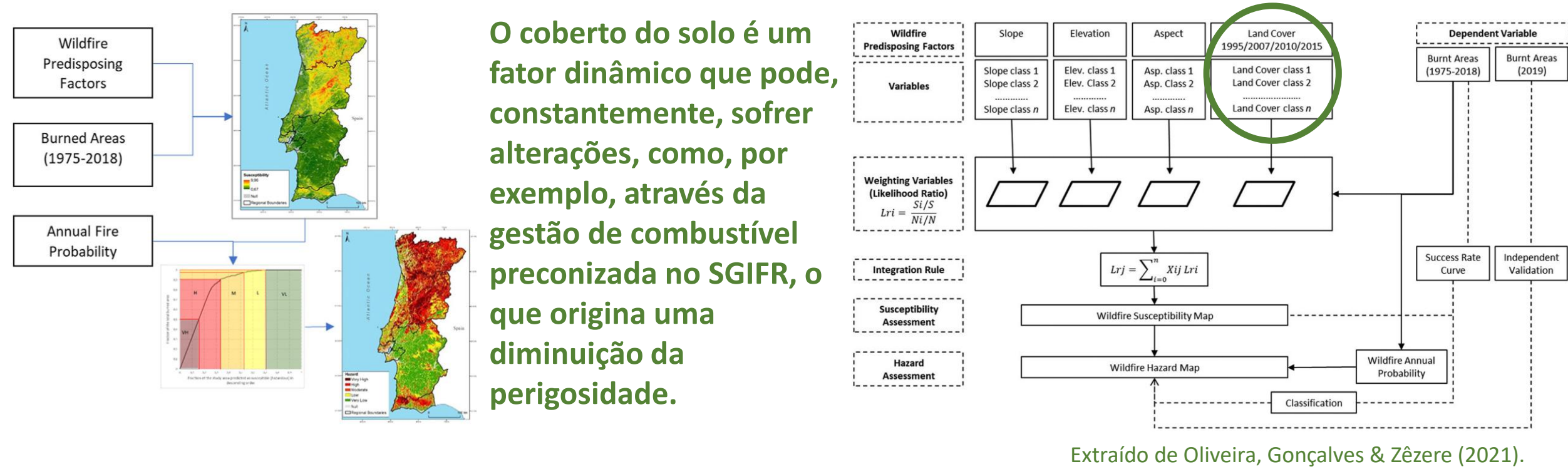
2 - Fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade...”

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

2021 **Publicação do novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)**, cuja visão e objetivos foram concretizados pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, revogando o SDFCI;

2022 Com o intento de alinhamento com os PDM's, o **SGIFR continua a determinar a integração da carta de perigosidade de incêndio rural na planta de condicionantes dos PDM's**, e **condicionamentos restritivos à edificação nas áreas de perigosidade alta e muito alta**.

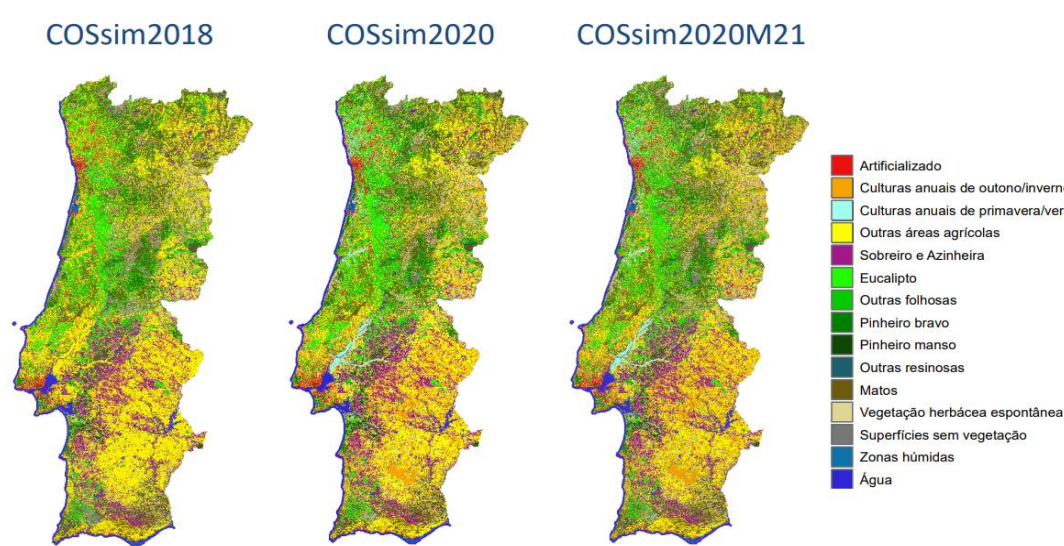
Coberto do solo como fator da Perigosidade de Incêndio



Extraído de Oliveira, Gonçalves & Zêzere (2021).

A COSsim: a Carta de Uso e Ocupação do Solo Simplificada

2021 A Direção-Geral do Território (DGT) formulou a **Carta de Uso e Ocupação do Solo Simplificada (COSsim)**, a ser elaborada anualmente, apresentando **potencialidades como base para a monitorização da gestão de combustível**.



Uma proposta de articulação

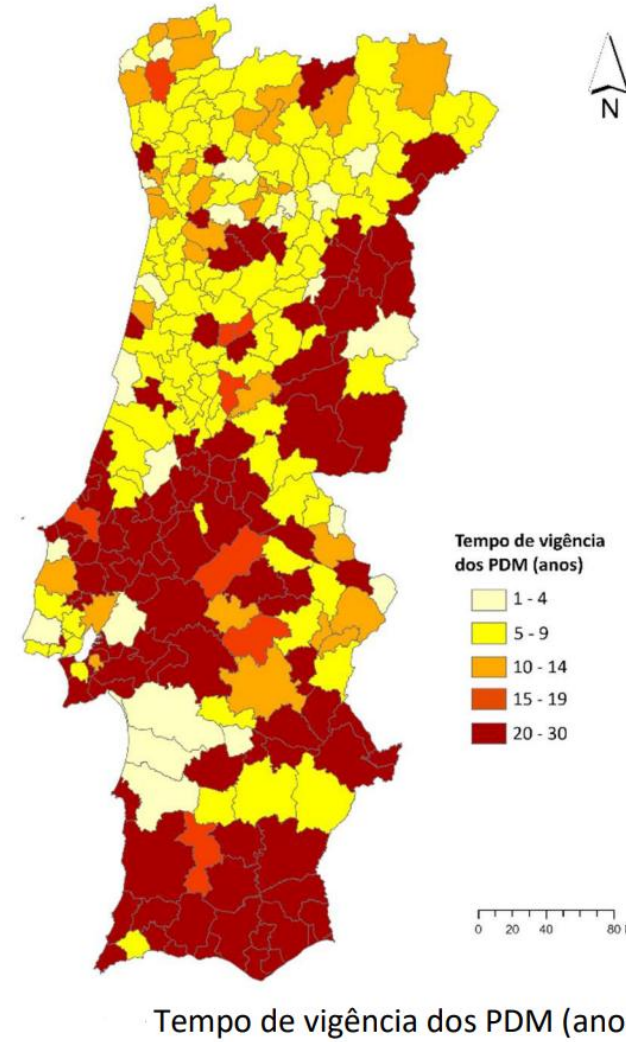
Tendo em conta o longo período de vigência dos PDM's e a morosidade da sua revisão, a planta de condicionantes não deixa de ser um instrumento de salvaguarda da sensibilidade abiótica, biótica e cultural do território, cuja cristalização temporal da maioria das servidões e restrições se afigura adequada.

No entanto, face ao carácter dinâmico da Perigosidade de Incêndio Rural e à imposição legal da sua integração na planta de condicionantes do PDM, recomenda-se à Tutela que considere **UMA** das seguintes oportunidades:

Opção A: não integrar a perigosidade na planta de condicionantes, mantendo-se a sua eficácia jurídica dependente de uma carta de perigosidade (acessória à planta de condicionantes), sendo a sua atualização periódica em função da gestão de combustível e das demais alterações de uso e coberto do solo, como decorreu até ao momento.

OU

Opção B: integrar a perigosidade mediante a condição de tornar a planta de condicionantes dos PDM's uma peça gráfica de atualização anual em função da série temporal das COSsim's.



Tempo de vigência dos PDM (anos)